

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, SOB DEMANDA, COMPREENDENDO CRIAÇÃO DE PEÇAS GRÁFICAS DIGITAIS, PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEOS, COBERTURA FOTOGRÁFICA, CAPTAÇÃO AÉREA COM DRONE, DIAGRAMAÇÃO DE MATERIAIS INSTITUCIONAIS E REUNIÕES DE PLANEJAMENTO, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Solicitante: 28.660.083 IATA WANDERSON INACIO DA SILVA

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa 28.660.083 IATA WANDERSON INACIO DA SILVA, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à utilização da plataforma eletrônica Licitar Digital para a realização do presente certame, o Município de Cordilheira Alta/SC apresenta os seguintes esclarecimentos:

1. Da escolha da plataforma eletrônica

O Município de Cordilheira Alta/SC utiliza atualmente a plataforma eletrônica Licitar Digital, na qual já possui cadastro, estrutura operacional e procedimentos internos estabelecidos para a realização de seus processos licitatórios eletrônicos.

A escolha da plataforma decorre, portanto, da estrutura atualmente disponível e utilizada pela Administração, considerando aspectos de operacionalidade, organização dos procedimentos, eficiência na condução das sessões públicas e relação custo-benefício para a Administração.

Esclarece-se que a Administração Municipal tem conhecimento da existência do Compras.gov.br, disponibilizado pelo Governo Federal, e reconhece a relevância e os benefícios de sua utilização. Entretanto, no momento, o referido sistema ainda não se encontra integrado de forma adequada aos sistemas de gestão utilizados, principalmente pelos municípios. Esclarece-se que essa integração não depende do município, depende da regularização pela referida plataforma.

A utilização do Compras.gov.br, nas condições atualmente existentes para o Município, demandaria de cadastramento manual das informações tanto no sistema interno quanto na plataforma federal, bem como a posterior alimentação manual dos resultados do certame, propostas, participantes e demais informações decorrentes da sessão, bem como o treinamento de usuários.

Essa circunstância implicaria maior demanda de tempo dos servidores, duplicidade de lançamentos e maior possibilidade de ocorrência de inconsistências decorrentes da

alimentação manual das informações em sistemas distintos. Além disso, a necessidade de disponibilização de servidores para a realização desses procedimentos adicionais representa maior utilização de recursos humanos e, conseqüentemente, incremento dos custos operacionais para o Município, razão pela qual, no momento, a utilização da plataforma atualmente adotada mostra-se mais adequada à estrutura administrativa disponível.

2. Da existência de estudo específico de vantajosidade da plataforma

A escolha da plataforma não teve como fundamento a intenção de estabelecer qualquer vantagem ou preferência em favor de determinada empresa ou de restringir o universo de participantes.

A Administração considerou, sobretudo, a estrutura tecnológica já disponível, a operacionalização dos procedimentos licitatórios, a integração com os sistemas utilizados pelo Município, o treinamento dos responsáveis pela condução dos certames e a necessidade de evitar a duplicidade de lançamentos e controles administrativos.

Ressalta-se que a plataforma utilizada já integra a rotina administrativa do Município, permitindo que os procedimentos sejam conduzidos dentro da estrutura atualmente disponível.

O Município também esclarece que não considera a utilização da plataforma Licitar Digital como uma escolha definitiva ou imutável. A Administração encontra-se atenta à possibilidade de utilização futura do Compras.gov.br, inclusive reconhecendo que sua adoção poderá representar vantagens tanto para a Administração quanto para os fornecedores, especialmente quando houver condições adequadas de integração com os sistemas internos municipais.

3. Da competitividade e da participação de ME, EPP e MEI

A Administração não tem a intenção de restringir a competitividade ou dificultar a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais ou quaisquer outros interessados que atendam às condições estabelecidas no edital.

Ao contrário, a elaboração do edital e a condução do procedimento licitatório foram pautadas na observância dos princípios da isonomia, da competitividade, da transparência, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. Foram igualmente observadas as disposições e os tratamentos favorecidos assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006, buscando-se garantir a ampla participação dos interessados e a preservação das condições de igualdade e competitividade no certame.

A Administração tem, inclusive, buscado manter uma plataforma de utilização habitual justamente para proporcionar maior previsibilidade aos fornecedores que participam dos seus processos licitatórios, evitando a alternância constante entre diferentes sistemas eletrônicos.

4. Da eventual repercussão do custo da plataforma na formação dos preços

A Administração compreende a preocupação apresentada pelo fornecedor quanto à possibilidade de eventuais custos suportados pelos licitantes serem considerados na formação de seus preços.

Todavia, a composição dos preços ofertados constitui decisão empresarial de cada participante, que deverá formular sua proposta considerando seus próprios custos operacionais e comerciais, observadas as condições estabelecidas no edital.

O Município, por sua vez, realizará a análise das propostas apresentadas de acordo com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório, buscando assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa.

Registra-se, ainda, que a eventual utilização de outra plataforma não elimina, necessariamente, os custos operacionais decorrentes da realização do certame, podendo apenas transferir parte desses custos para a própria Administração Municipal. Embora determinadas despesas não sejam diretamente suportadas pelos fornecedores, sua operacionalização pode demandar maior disponibilização de servidores, aumento do tempo destinado à execução do procedimento, realização de lançamentos e conferências adicionais, bem como alimentação manual de informações em sistemas distintos.

Nesse sentido, a escolha da plataforma adotada pelo Município considera não apenas eventual custo financeiro direto, mas também os custos administrativos e operacionais decorrentes da utilização dos recursos humanos e tecnológicos disponíveis, buscando-se conferir maior eficiência aos procedimentos, reduzir a duplicidade de tarefas e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos.

5. Da inexistência de obrigatoriedade de utilização exclusiva do Compras.gov.br

Importante esclarecer que não há, para o presente certame, determinação da Administração Federal que obrigue o Município a realizar a licitação exclusivamente por meio do Compras.gov.br, quando não há utilização de recursos federais.

A Administração Municipal possui autonomia para adotar sistema eletrônico que atenda às necessidades de realização de seus procedimentos licitatórios, observadas as exigências legais aplicáveis e os princípios que regem as contratações públicas.

Nesse contexto, a utilização da Licitar Digital decorre da plataforma atualmente adotada e operacionalizada pelo Município, não havendo intenção de criar obstáculo à participação de fornecedores.

6. Considerações finais

Diante dos questionamentos apresentados, o Município de Cordilheira Alta/SC esclarece que a utilização da plataforma Licitar Digital no Processo Licitatório nº 87/2026 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 24/2026 decorre da estrutura atualmente disponível e utilizada pela Administração, considerando especialmente sua operacionalização, os recursos humanos disponíveis, a integração com os sistemas internos e a necessidade de evitar a duplicidade de lançamentos e procedimentos manuais e consequentemente custos operacionais.

A Administração não adotou a plataforma com a finalidade de restringir a competitividade, favorecer determinado fornecedor ou dificultar a participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais.

Ao contrário, busca-se manter uma plataforma de utilização habitual nos processos eletrônicos municipais, de modo a evitar que os fornecedores tenham que se adaptar constantemente a diferentes sistemas em cada procedimento licitatório.

O Município reconhece, contudo, que a utilização de plataformas públicas integradas aos sistemas municipais poderá representar uma alternativa vantajosa, razão pela qual a Administração permanece avaliando a possibilidade de utilização do Compras.gov.br tão logo estejam presentes as condições técnicas e operacionais necessárias para sua adequada integração à estrutura municipal.

Por fim, não havendo alteração nas condições de participação, nos critérios de julgamento ou nas demais disposições do instrumento convocatório em razão dos esclarecimentos ora prestados, permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no edital, inclusive quanto à data e horário previstos para a realização do certame.

Cordilheira Alta/SC, 20 de agosto de 2026.

Luiz Carlos Giordan
Prefeito municipal em exercício